

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CEN - REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE NAS DISCIPLINAS DO DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS DA UNB**

*Dispõe sobre a distribuição de carga horária docente nas disciplinas do Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes da Universidade de Brasília*

O Colegiado do Departamento de Artes Cênicas (CEN), do Instituto de Artes (IdA) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 5ª reunião ordinária de 2026 realizada em 19/05/2026,

CONSIDERANDO a busca contínua pela excelência acadêmica em seus cursos de graduação e pós-graduação;  
CONSIDERANDO a importância do equilíbrio na distribuição das atividades docentes como fator fundamental para a saúde institucional e a qualidade das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO o compromisso coletivo com a oferta regular e qualificada dos componentes curriculares, respeitando as especificidades das áreas de atuação e a isonomia entre os pares,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece critérios para a definição de prioridades na distribuição de carga horária docente nas disciplinas do Departamento de Artes Cênicas, em conformidade com os fundamentos legais e diretrizes vigentes na Universidade de Brasília.

**Art. 2º** De acordo com a Resolução CEPE 92/2009, que regulamenta a distribuição de carga horária docente na Universidade de Brasília, "*O docente do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade de Brasília, em exercício, independentemente do regime de trabalho, deve ministrar, no mínimo, oito créditos em disciplina(s) por semestre, sendo 1 crédito equivalente a 15 horas-aula*".

**§1º** As disposições previstas na presente Resolução visam complementar as diretrizes especificadas na Resolução CEPE 92/2009;

**§2º** Do mínimo de 8 créditos semestrais obrigatórios, no mínimo 4 créditos devem ser ministrados obrigatoriamente em disciplina(s) de curso de graduação presencial da Universidade de Brasília.

**Art. 3º** Esta Resolução se aplica a todos os docentes efetivos do CEN, incluindo docentes em cargos administrativos, docentes em estágio probatório, docentes em vias de aposentadoria, docentes que estão em processo de progressão para Titular e docentes que já se tornaram Titulares. As especificidades da carga horária de docentes substitutos e voluntários serão tratadas em capítulos específicos desta Resolução.

**§1º** As excepcionalidades de redução de carga didática para ocupantes de cargos administrativos, previstas no Art. 3º da Resolução CEPE 92/2009, não possuem caráter automático e deverão ser submetidas à análise e aprovação do Colegiado do CEN;

**§2º** A redução de carga didática explicitada no §1º deste artigo não exige o docente de ministrar o mínimo de 4 (quatro) créditos presenciais na graduação;

**§3º** A Chefia é o único cargo administrativo do CEN para o qual esta Resolução prevê automaticamente a redução de carga didática para o mínimo legal de 4 (quatro) créditos, independentemente de nova fundamentação semestral, em virtude da natureza intrínseca do cargo;

**§4º** Para os demais cargos administrativos previstos na Resolução CEPE 92/2009, o Colegiado do CEN poderá autorizar a redução da carga didática para o limite mínimo de 4 (quatro) créditos semestrais, mediante aprovação semestral, após o cumprimento da Lista de Oferta do respectivo semestre.

### **CAPÍTULO II - DA PRIORIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS DO CEN/UNB**

**Art. 4º** A distribuição de carga horária docente nas disciplinas do CEN/UnB deve seguir a seguinte ordem de prioridade:

**1º)** Disciplinas obrigatórias do(s) eixo(s) de atuação do(a) docente no CEN/UnB;

**2º)** Disciplinas obrigatórias dos demais eixos do CEN/UnB;

**3º)** Disciplinas obrigatórias do PPG-CEN ou PROFARTES (*para docentes credenciados nas respectivas pós-graduações*);

**4º)** Disciplinas optativas do PPG-CEN ou PROFARTES (*para docentes credenciados nas respectivas pós-graduações*);

**5º)** Disciplinas optativas do CEN/UnB;

**6º)** Disciplinas optativas de outros departamentos ou unidades.

**Art. 5º** A distribuição de carga horária docente entre a oferta de disciplinas obrigatórias de cada eixo deve ser sempre prioridade entre os(as) docentes dos respectivos eixos.

**§1º** Recomenda-se buscar o equilíbrio na distribuição de carga horária das disciplinas obrigatórias do eixo, visando evitar a sobrecarga de docentes;

**§2º** A oferta de carga horária em outros eixos ou em disciplinas optativas é condicionada ao cumprimento completo da Lista de Oferta, obedecendo à ordem de prioridades estabelecida no Art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º** A oferta de componentes curriculares no turno noturno é responsabilidade comum a todos os docentes do quadro permanente do CEN, uma vez que o exercício da docência compreende o atendimento à totalidade dos cursos presenciais de graduação do Departamento.

**§1º** A distribuição de carga horária deve observar um rodízio na oferta do turno noturno entre todos os docentes;

**§2º** O planejamento semestral das disciplinas, conduzido pelo NDE, buscará promover a alternância de turnos, incentivando que todos os docentes, ao longo de sua trajetória funcional, contribuam equitativamente e periodicamente com a carga horária das disciplinas ministradas no turno noturno;

**§3º** Casos excepcionais de impossibilidade temporária de atuação no turno noturno deverão ser justificados e submetidos à apreciação do Colegiado do CEN, sem isentar o docente da compensação em períodos subsequentes para a manutenção do equilíbrio do rodízio.

**Art. 7º** Caberá às Coordenações do Departamento de Artes Cênicas mediar a indicação de docentes para disciplinas obrigatórias não preenchidas, priorizando a afinidade temática e o equilíbrio da carga horária entre os membros do corpo docente.

**§1º** A designação efetuada pelas Coordenações visa garantir o direito dos discentes à oferta regular de disciplinas e a continuidade do fluxo dos cursos do Departamento;

**§2º** Caso não haja consenso na distribuição das disciplinas ou ocorra impedimento no cumprimento da designação, as Coordenações deverão submeter o caso à apreciação do Colegiado do CEN.

### **CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA DE SUBSTITUTOS**

**Art. 8º** De acordo com o Decreto Federal nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a contratação de professores substitutos nas Universidades Federais, o número de substitutos não pode exceder 20% de professores efetivos do quadro permanente.

**Art. 9º** O(A) docente substituto(a) deverá cumprir um mínimo de 16 créditos e um máximo de 24 créditos semestrais, obedecendo à priorização de disciplinas estabelecida no Art. 4º desta Resolução.

**§1º** O(A) docente substituto(a) poderá ainda orientar trabalhos de conclusão de curso de graduação e participar de bancas examinadoras de graduação;

**§2º** No exercício das atividades previstas, será facultado ao(à) docente substituto(a) participar de reuniões do(s) eixo(s), do Colegiado Departamental e das Reuniões Pedagógicas do CEN/UnB, com direito a voz e voto, observadas as limitações do Regimento Geral da UnB;

**§3º** O(A) docente substituto(a) não poderá votar nem ser votado para qualquer função administrativa ou representativa no CEN/UnB.

### **CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA DE VOLUNTÁRIOS**

**Art. 10º** De acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a condição de colaborador voluntário docente não gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o prestador de serviço voluntário e a Instituição.

**Art. 11º** O(A) docente voluntário(a) atuará em caráter complementar e parcial, para o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão sob a responsabilidade de um docente do quadro efetivo do Departamento de Artes Cênicas da Universidade de Brasília.

**§1º** O(A) docente voluntário(a) poderá ministrar no máximo 6 créditos semestrais, sendo-lhe vedada a regência de disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação presencial do CEN/UnB, salvo em caráter de colaboração com o docente efetivo responsável;

**§2º** A participação do(a) docente voluntário(a) será feita por um período de um ano, renovável por mais um ano, de acordo com a necessidade do Departamento e o interesse do participante;

**§3º** A participação do(a) docente voluntário(a) deverá ser previamente aprovada pelo órgão Colegiado do Departamento onde estará lotado, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação/anuência de docente do quadro efetivo ao qual o candidato ficará vinculado;
- b) Parecer do Colegiado correspondente à aprovação do nome do(a) docente voluntário(a) para participar de atividades previstas nos termos desta Resolução;
- c) Justificativa do Coordenador do Curso quanto à necessidade da participação do(a) candidato(a) a docente voluntário(a);

d) *Currículo Lattes* atualizado do(a) candidato(a) a docente voluntário(a);

e) Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação pelo(a) docente voluntário(a).

**§4º** O(A) docente voluntário(a) não poderá votar nem ser votado para qualquer função administrativa ou representativa no CEN/UnB;

**§5º** O(A) docente voluntário(a) ficará vinculado à unidade do professor proponente, responsável pela sua indicação e pela proposta de sua colaboração pontual em programações acadêmicas do docente responsável;

**§6º** No exercício das atividades previstas, será facultado ao(à) docente voluntário(a) participar de reuniões do(s) eixo(s), do Colegiado Departamental e das Reuniões Pedagógicas do CEN/UnB, com direito a voz, mas sem direito a voto;

**§7º** As atividades didático-pedagógicas exercidas pelo(a) docente voluntário(a) ficarão sob corresponsabilidade de um docente do quadro efetivo do CEN/UnB que desenvolva atividade em área afim e que seja lotado no mesmo departamento em que o(a) candidato(a) atuará;

**§8º** A participação do(a) docente voluntário(a) no CEN/UnB não deverá, em hipótese alguma, caracterizar-se como atendimento das necessidades de contratação de pessoal docente dos departamentos.

**Art. 12º** A participação do(a) docente voluntário(a) deverá ser homologada pelo Conselho do IdA, após aprovação pelo Colegiado Departamental ao qual o(a) docente voluntário(a) ficará vinculado.

**Art. 13º** Após a homologação pelo Conselho do IdA, o processo deverá ser encaminhado à Vice-Reitoria da Universidade de Brasília (UnB), para autorização da assinatura dos Termos de Compromisso e de Adesão a serem celebrados entre a UnB e o prestador do serviço voluntário, conforme prevê a Lei nº 9.608/1998.

**Art. 14º** A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:

a) por manifestação de vontade do Colaborador Voluntário Docente, a qualquer momento;

b) por decisão justificada do Departamento em que são prestados aqueles serviços, desde que aprovada em reunião do respectivo Colegiado;

c) automaticamente, após decorrido o prazo estipulado na proposta de prestação de serviços, caso não tenha sido encaminhado pedido de renovação.

**Art. 15º** Docentes efetivos de outras unidades acadêmicas da UnB interessados em ministrar disciplinas no CEN deverão submeter-se aos ritos estabelecidos no Art. 11º, §3º, e no Art. 14º desta Resolução. A solicitação deverá ser instruída com a anuência formal do Colegiado de origem, atestando que a colaboração não acarretará prejuízo à distribuição de carga horária e às atividades didáticas de sua unidade de lotação.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** As eventuais dúvidas e casos omissos serão decididos pelo Colegiado do CEN, cabendo recurso às instâncias superiores na forma do Regimento Geral da UnB.

**Art. 17º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas todas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia e Silva Dias, Chefe do Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes**, em 08/06/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13781136** e o código CRC **11540631**.